

PROCESSO N.º 3276/2016

DISPENSA POR LIMITE N.º 69/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 399/2016

HOMOLOGADO EM 13/10/16

Objeto: Aquisição de vidro temperado e contratação de serviços de manutenção e instalação.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **PROTCI E SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.239.074/0001-39, situada na Rua Duque de Caxias, 1660, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-5626, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

LOTE ÚNICO

Item	Qtd	Un	Discriminação	V. Unit	V. Total
1	15	M2	vidro temperado 8mm cores variadas material liso.	240,00	3.600,00
1	85	Hrs	instalação e manutenção de portas, janelas de vidros.	40,00	3.400,00
				TOTAL	7.000,00

1. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O serviço deverá ser realizado conforme agendamento, Após recebimento da ordem de serviço a empresa terá o prazo de um dia para se deslocar ate o local para tirar as medidas após terá o prazo de 7 dias para efetuar a entrega e instalação dos mesmos.

1.2. A contratada deverá fornecer ou substituir os vidros constantes no lote 01 de acordo com a necessidade da secretaria.

1.3. Na hipótese de constatação de falhas ou problemas na execução dos serviços, bem como se constatado divergência entre os vidros contratadas e fornecidos, o mesmo serão rejeitados conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Ocorrendo rejeição do serviço ou do vidro, a contratada deverá refazer/substituí-los, no prazo máximo de 2 dias corridos a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o município, conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente contrato;

1.4.1. Verificado que o serviço e os vidros atendem a todos os requisitos Contratuais, os mesmos serão aceitos.

1.5. Fiscal do Contrato: Angela Kelly Topan, Fone: (44) 3543-4141.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e em seu orçamento, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega e execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à impostos, encargos sociais, transporte, hospedagem entre outros.

2.2. Efetuar a instalação dos vidros em perfeitas condições, novos e com gramatura especificada no contrato, conforme especificações e prazo constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3 Prestar o serviço com qualidade, utilizando profissionais capacitados e equipamento apropriado conforme especificações, prazos e locais constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.4. Fornecer ferramentas ou demais equipamentos para a execução dos serviços. Caso haja a necessidade de substituir algum vidro que não conste no presente Contrato, os mesmos deverão ser solicitados ao Município.

2.5. Substituir as peças fornecidas caso as mesmas sejam danificadas durante a execução dos serviços.

2.6. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega e execução do objeto.

2.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

2.9. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, os serviços realizados incorretamente.

2.10. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

2.11. Utilizar empregados habilitados e qualificados, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

2.12. Disponibilizar equipamentos apropriado para realização dos serviços na data agendada.

2.13. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para contratação e apresentá-las no prazo de máximo de 07 (sete) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.15. Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

3.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.

3.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ R\$- 7.000,00 (sete mil reais) , o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do serviço.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicado a seguinte dotação orçamentaria:

Despesa Orçamentaria	Fonte do Recurso	Descrição	Valor R\$
1757	375	Prestação e serviços diversos	3.400,00

Despesa Orçamentaria	Fonte do Recurso	Descrição	Valor R\$
3748	375	Materiais para manutenção de bens imóveis	3.600,00

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a conclusão do objeto, mediante verificação do serviço e apresentação da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

7. REVISÃO

7.1. Não se aplica.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Verificadas falhas, irregularidades no serviço, transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso na execução do objeto:

- a) Na correção, reparo ou refazimento do objeto, conforme *Item 1.4* do presente Contrato;
- b) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

8.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação no *Item 01* do presente Contrato;

8.1.3. A recorrência dos eventos citados no *Item 8.1.1* acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

8.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

8.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

8.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

8.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

8.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

9. RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

11. CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e subsidiariamente os termos deste Contrato.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 13 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

PROTCI E SOUZA LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: